

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026

NÃO DELIBERATIVA

Sala das Sessões,

Carlinda - MT, 25 de setembro de 2026

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778
5115

Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2026.09.25
10:15:09 -04'00'

Lucia de Souza Kanno
Presidente



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Ofício nº 192/2026/Gabinete do Executivo.

Carlinda/MT, 21 de setembro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
LUCIA DE SOUZA KANNO
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Carlinda/MT
N/E/S/T/A

Senhora,

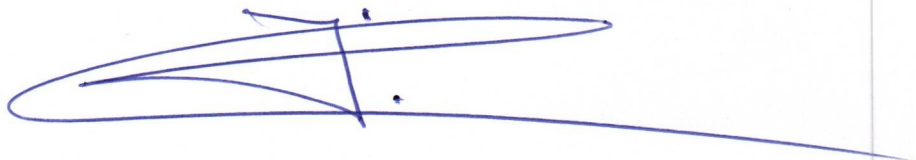
Ao cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência para que tramite em Regime de Urgência Especial o Projeto de Lei Municipal nº 031/2026 que em súmula: **“DISPÕE SOBRE AS OLIMPIADAS DO SABER-MEU PRIMEIRO SALARIO EM CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e respeito.
Atenciosamente,


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CIENTE

22/09/2026





**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

PROJETO DE LEI N.º 31/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS OLIMPIADAS DO SABER-MEU PRIMEIRO SALÁRIO EM CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Olimpíadas do Saber - Meu Primeiro Salário, no âmbito municipal, com a finalidade de estimular a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º. O projeto compreenderá a competição entre os estudantes do Berçário I ao Maternal II, Pré I e Pré II da Educação Infantil, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio das unidades escolares das Redes Municipal e Estadual do Município de Carlinda.

Art. 3º. A premiação será distribuída entre os envolvidos nesse propósito, capacitação e elevação do nível da educação municipal e será distribuída da seguinte forma:

I- Aos estudantes, por categoria:

1º lugar de cada ano: R\$ 1.621,00, troféu e medalha;

2º lugar de cada ano: R\$ 600,00, troféu e medalha;

3º lugar de cada ano: R\$ 400,00, troféu e medalha;

II- O Professor do aluno vencedor receberá uma premiação em pecúnia no valor de R\$1.621,00.

III- O coordenador da escola que tiver aluno vencedor, receberá uma premiação em pecúnia no valor de R\$1.621,00.

IV- O diretor da escola que tiver aluno vencedor, receberá uma premiação em pecúnia no valor de R\$1.621,00.

Parágrafo primeiro: O professor de turma multi poderá concorrer com aluno de cada



ano escolar, podendo ganhar o prêmio em dinheiro mais de uma vez, bem como o professor de ensino fundamental II e ensino médio que leciona em várias turmas poderá concorrer em todos os sorteios ou receber fração, se dividido o prêmio, quando alunos para os quais leciona ganharem.

Parágrafo segundo: Para as turmas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, que têm mais de um professor, será feito sorteio entre os professores que lecionam na turma para receber a premiação. Ou se preferirem, o prêmio pode ser dividido entre os professores da turma, sendo, o diretor, o responsável para encaminhar uma DECLARAÇÃO com a decisão dos professores assinada por eles.

Parágrafo terceiro: Os prêmios para coordenação e direção, ocorrerão apenas uma vez, se tiver mais de um vencedor por escola nas categorias das olimpíadas.

Art. 4. Será sorteado, entre os servidores da área da educação, o valor de R\$11.347,00 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais), da seguinte forma:

PROFISSIONAIS	VALOR
1 motorista	R\$ 1.621,00
1 monitor	R\$ 1. 621,00
1 vigia	R\$ 1. 621,00
1 merendeira	R\$ 1. 621,00
1 apoio	R\$ 1. 621,00
1 técnico administrativo	R\$ 1. 621,00
1 auxiliar de turma	R\$ 1. 621,00
Total	R\$ 11.347,00

Art. 5. Será efetuado pagamento em pecúnia aos profissionais relacionados na tabela abaixo, nos valores nela indicados, em reconhecimento à participação e à contribuição de cada um para a realização das Olimpíadas do Saber – Meu Primeiro Salário.

PROFISSIONAIS	VALOR
Adriana Freitas	R\$ 1.621,00
Alessandro dos Santos da Silva	R\$ 1. 621,00
Daiane Mariana Benfica	R\$ 1. 621,00
Elaine Batista Costa de Souza	R\$ 1. 621,00
Elizângela Lopes	R\$ 1. 621,00
Elka Maria Santos César Nascimento	R\$ 1. 621,00
Fabiana Simonato	R\$ 1. 621,00
José Roberto Teixeira	R\$ 1. 621,00
Leidiane Gomes	R\$ 1. 621,00
Marcos Valmir Weber Júnior	R\$ 1. 621,00



**PREFEITURA DE
CARLINDA**

É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Maria Lúcia de Souza da Silva	R\$ 1. 621,00
Mário Kamazaki	R\$ 1. 621,00
Sandra da Costa	R\$ 1. 621,00
Antônia Maria Juviano	R\$ 1. 621,00
Tatiana dos Santos	R\$ 1. 621,00
Total	R\$ 24.315,00

Art. 6. O investimento total para realização das olimpíadas será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuídos entre a premiação e demais eventuais gastos, como estrutura, sonorização, troféus, medalhas entre outros.

Art. 7. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 031/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE AS OLIMPIADAS DO SABER-MEU PRIMEIRO SALÁRIO EM CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Olimpíada do Saber – Meu primeiro salário, é uma iniciativa educacional de extrema importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do conhecimento, o desenvolvimento intelectual e o fortalecimento das habilidades cognitivas dos participantes.

Essa competição estimula a autonomia dos estudantes, incentivando-os a aprofundar seus estudos e a buscar novas formas de aprendizagem.

Além disso, a Olimpíada promove a valorização da educação e incentiva a cultura do mérito, reconhecendo o esforço, a dedicação e a capacidade de superação dos alunos. A preparação para o evento estimula a disciplina, a organização dos estudos e a persistência na busca pelo conhecimento, qualidades essenciais para o sucesso acadêmico e profissional.

Outro ponto fundamental é que a competição favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e da resolução de problemas, permitindo que os estudantes enfrentem desafios que exigem criatividade, raciocínio lógico e interpretação aprofundada. Esses aspectos são essenciais para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Todos os participantes de todos os anos serão apresentados ao pensamento de que o estudo tem um condão de levá-lo a realizações pessoais na forma de reconhecimento social e também ascensão profissional, financeira e o futuro próximo, sendo necessário, para isso, de sua parte: dedicação, esforço e disposição para o aprendizado com disciplina e obediência aos profissionais da educação, sendo esse o porquê da premiação ora apresentada.

Por fim, eventos como a Olimpíada do Saber despertam nos estudantes o interesse pelo conhecimento, incentivam a busca pela excelência e ampliam suas perspectivas educacionais. Dessa forma, essa iniciativa não apenas fortalece o ensino, mas também



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

prepara os alunos para desafios futuros, tanto acadêmicos quanto profissionais, tornando-os mais confiantes, capacitados e motivados a continuar aprendendo ao longo da vida.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos à Vossas Excelências, a nossa expressão de grande estima e apreço.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Ofício nº 194/2026/Gabinete do Executivo.

Carlinda/MT, 21 de setembro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
LUCIA DE SOUZA KANNO
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Carlinda/MT
N/E/S/T/A

Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência para que tramite em Regime de Urgência Especial o Projeto de Lei Municipal nº 032/2026 que em súmula: **“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CIDVAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e respeito.
Atenciosamente,


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PIENTE

FM

22/09/2026





PROJETO DE LEI N.º 32/2026

SÚMULA: “RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CIDVAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL N.º 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.



**PREFEITURA DE
CARLINDA**

É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidenta,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa e, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação o incluso Projeto de Lei nº 032/2026, que:

“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CIDVAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprovar as alterações constantes no Protocolo de Intenções firmado junto ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, do qual o Município de Carlinda-MT é ente consorciado.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a atuação do consórcio, ampliando e fortalecendo suas ações em benefício do Município e dos demais entes consorciados, conferindo maior eficiência administrativa, celeridade na gestão e adequação às disposições legais vigentes, conforme preceitua a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Acrescenta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei contempla a delegação de competência administrativa ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, para execução, coordenação, regulamentação e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, medida indispensável à regular atuação consorciada e à adesão ao SISBI.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público municipal, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores desta Colenda Casa Legislativa.

Renovamos, por fim, nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

21 de setembro de 2026.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **15.023.906/0001-07**, com sede na Travessa Álvaro Teixeira Costa, 50, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.617.905/0001-78**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio, ato de adequação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT**.

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CDIVAT é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio funcionará no Município em que o Prefeito presidir o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá fixar a sede do Consórcio em Alta Floresta/MT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. São objetivos do Consórcio:

- I- Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II- Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade sustentável, diagnósticos de problemas ligados à água e sua correta gestão, elaboração de projetos, estudos e ações praticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, parques municipais de preservação ambiental, eco região para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo sustentável, fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo, identificar, selecionar e divulgar suas atrações, induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura e área de interesse turístico prestar assistência técnica aos empreendimentos turísticos recuperação de áreas degradadas, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos, lixo e esgoto objetivando a geração de energia sustentável, preservação das matas ciliares e bacias hidrográficas, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde, criação e administração de uma academia voltada para a formação de mão-de-obra qualificada na área de turismo, objetivando o desenvolvimento social implantando a inclusão social através de políticas educacionais em parcerias com agentes públicos e privados;
- III- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;
- IV- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;
- V- Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;
- VI- Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, através de políticas publicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Tecnologia da Informação, firmando convênios com agentes públicos e privados;
- VII- Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio;
- VIII- Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;



IX- A elaboração de seminários, palestras, cursos e treinamento voltados para os servidores públicos e no que se refere à elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Plurianual de Metas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Previdência Municipal e modernização da gestão, treinamento de servidores públicos sobre a dinâmica, exigências e institutos da Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

X- A promoção do voluntariado para o implemento de ações sociais e treinamento e capacitação de populações carentes nas áreas da saúde, tecnologia, higiene, educação e direitos públicos, elaboração de projetos, estudo e ações praticas voltadas para a criação de tele centros, visando atingir as populações menos favorecidas através da inclusão digital;

XI- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltados para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XII- A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre urbanização, turismo, meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio;

XIII- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltado para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos municípios integrantes do consorcio;

XIV- Ações voltadas para a preservação da democracia e dos direitos humanos através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento científico através de cooperação científica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais, elaboração de projetos e ações específicas para o desenvolvimento rural e urbano, elaboração de projetos visando única e exclusivamente a preservação do Ecossistema brasileiro atingindo a floresta amazônica dos municípios integrantes do consorcio.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao CDIVAT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

§ 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CDIVAT as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IV – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;



- V – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- VI – as penalidades e sua aplicação;
- VII – os casos de extinção;
- VIII – os bens reversíveis;
- IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;
- X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XI – o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativa transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante Dispensa de Licitação específico, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

- I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supra citados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

IV – Secretaria Executiva

V – Grupo de Apoio Administrativo

§ 1º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 4º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§ 5º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

§ 6º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) titulares, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitido a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 8º. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão do Consórcio, sendo formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, cuja competência encontra-se inserida no capítulo IV deste estatuto.

§ 9º. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração das ações propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constituída por 01(um) Secretário Executivo.

§ 10. O Secretário Executivo participará da assembleia geral, mas não terá direito a voto.

§ 11. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§ 12. Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL



CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.
§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz e voto.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Deliberativo – CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Deliberativo – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecendo as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

- a) Receber os requerimentos de registros das chapas;
- b) Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
- c) Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;
- d) Coordenar os trabalhos eleitorais;
- e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CDIVAT, deverá conter:

- a) Nome dos candidatos, por cargo;
- b) Assinatura de todos os membros da chapa;
- c) Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Deliberativo - CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CDIVAT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.



§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembleia do Conselho Deliberativo – CD, escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

§ 12. A eleição para o Conselho Curador – CF se dará na forma do disposto no art. 12 do Estatuto Social, devendo ser aplicado, no que couber, o que dispõe o capítulo anterior e às normas que vierem a serem estabelecidas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, desde que não firam qualquer dispositivo do Estatuto Social e deste Regimento.

Seção II

Dos empregos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CDIVAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 5.000,00
CONTADOR	R\$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.000,00
COORDENADOR SIM	R\$ 10.000,00

§ 2º. Para fins de execução de seus serviços o CDIVAT poderá contratar empregados através de contratos.

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CDIVAT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei.

§ 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

VI – admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula deste Protocolo de Intenções.

§ 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado quando de provimento permanente, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 6º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de situação emergencial prescindirá de processo seletivo.

§ 7º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no **caput** deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública.



II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

I- Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 10. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 11. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante; (acrescentar)

IV - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades públicas ou privadas;

VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XIV, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supracitados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos serviços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

I - O exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;

III - O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único – Na data de ratificação desse Protocolo de Intenções o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires não possuem bens móveis ou imóveis, sendo que os que forem adquiridos a partir de agora passarão a integrar o patrimônio do ente.

TÍTULO VII DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA Constitui finalidade específica do CIDVAT a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – Executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – Proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – Aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – Manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

V – Adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

TÍTULO VIII

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDVAT.

TÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizados, fica eleito o foro de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
JÚLIO CESAR DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS



UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

ATA Nº 93/2026

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (11/09/2026) reuniram-se em Assembleia os membros consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Vale do Teles Pires – CIDVAT, em Assembleia Geral. Presentes na reunião o Sr. Robson Quintino de Oliveira (Prefeito do município de Alta Floresta), Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro (Prefeito do município de Carlinda), Sr. Edemilson Marino dos Santos (Prefeito do Município de Nova Monte Verde), Sr. Júlio Cesar dos Santos (Prefeito do Município de Apiacás) e Sr. João Rogério de Souza (Prefeito do Município de Nova Bandeirantes), para deliberarem sobre duas pautas a seguir expostas: **I Pauta:** RATIFICAÇÃO do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, apresentado com o seguinte teor:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Subscvem o Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **15.023.906/0001-07**, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.391, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, nº 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.617.905/0001-78**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio, ato de adequação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CIDVAT**.

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CIDVAT

é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio funcionará no Município em que o Prefeito presidir o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá fixar a sede do Consórcio em Alta Floresta/MT.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA SEXTA. São objetivos do Consórcio:

I- Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II- Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade sustentável, diagnósticos de problemas ligados à água e sua correta gestão, elaboração de projetos, estudos e ações praticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, parques municipais de preservação ambiental, eco região para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo sustentável, fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo, identificar, selecionar e divulgar suas atrações, induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura e área de interesse turístico prestar assistência técnicas aos empreendimentos turísticos recuperação de áreas degradadas, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos, lixo e esgoto objetivando a geração de energia sustentável, preservação das matas ciliares e bacias hidrográficas, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde, criação e administração de uma academia voltada para a formação de mão-de-obra qualificada na área de turismo, objetivando o desenvolvimento social implantando a inclusão social através de políticas educacionais em parcerias com agentes públicos e privados;

III- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;

IV- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

V- Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI- Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, através de políticas publicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Tecnologia da Informação, firmando convênios com agentes públicos e privados;

VII- Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio;

VIII- Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

IX- A elaboração de seminários, palestras, cursos e treinamento voltados para os servidores públicos e no que se refere à elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Plurianual de Metas,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Previdência Municipal e modernização da gestão, treinamento de servidores públicos sobre a dinâmica, exigências e institutos da Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

X- A promoção do voluntariado para o implemento de ações sociais e treinamento e capacitação de populações carentes nas áreas da saúde, tecnologia, higiene, educação e direitos públicos, elaboração de projetos, estudo e ações praticas voltadas para a criação de tele centros, visando atingir as populações menos favorecidas através da inclusão digital;

XI- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltados para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XII- A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre urbanização, turismo, meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio;

XIII- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltado para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos municípios integrantes do consorcio;

XIV- Ações voltadas para a preservação da democracia e dos direitos humanos através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento científico através de cooperação científica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais, elaboração de projetos e ações específicas para o desenvolvimento rural e urbano, elaboração de projetos visando única e exclusivamente a preservação do Ecossistema brasileiro atingindo a floresta amazônica dos municípios integrantes do consorcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao CDIVAT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

§ 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CDIVAT as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IV – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

V – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

VI – as penalidades e sua aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

relativas aos investimentos que não foram amortizados;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI – o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativa transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante Dispensa de Licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supra citados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA NONA. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Vale do Teles Pires terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva
- IV – Secretaria Executiva
- V – Grupo de Apoio Administrativo

§ 1º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 4º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§ 5º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

§ 6º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) titulares, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitido a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 8º. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão do Consórcio, sendo formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, cuja competência encontra-se inserida no capítulo IV deste estatuto.

§ 9º. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração das ações propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constituída por 01(um) Secretário Executivo.

§ 10. O Secretário Executivo participará da assembleia geral, mas não terá direito a voto.

§ 11. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§ 12. Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz e voto.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Deliberativo – CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Deliberativo – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecendo as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

- a) Receber os requerimentos de registros das chapas;
- b) Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
- c) Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;
- d) Coordenar os trabalhos eleitorais;
- e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CIDVAT, deverá conter:

- a) Nome dos candidatos, por cargo;
- b) Assinatura de todos os membros da chapa;
- c) Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Deliberativo - CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CIDVAT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.

§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembleia do Conselho Deliberativo – CD, escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

§ 12. A eleição para o Conselho Curador – CF se dará na forma do disposto no art. 12 do Estatuto Social, devendo ser aplicado, no que couber, o que dispõe o capítulo anterior e às normas que vierem a serem estabelecidas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, desde que não firam qualquer dispositivo do Estatuto Social e deste Regimento.

Seção II

Dos empregos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CIDVAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo o disposto neste Protocolo de Intenções,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 5.000,00
CONTADOR	R\$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.000,00
COORDENADOR SIM	R\$ 10.000,00

§ 2º. Para fins de execução de seus serviços o CDIVAT poderá contratar empregados através de contratos.

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CDIVAT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei.

§ 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

VI - admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula deste Protocolo de Intenções.

§ 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado quando de provimento permanente, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 6º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de situação emergencial prescindirá de processo seletivo.

§ 7º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no **caput** deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública.

II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

I- Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 10. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 11. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante; (acrescentar)

IV - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

§ 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I – contratos de rateio;
- II – remuneração pela prestação de serviços;
- III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
- IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
- V – doações;
- VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades públicas ou privadas;
- VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XIV, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supracitados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos serviços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

- I - O exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
- II - A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;
- III - O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único – Na data de ratificação desse Protocolo de Intenções o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires não possuem bens móveis ou imóveis, sendo que os que forem adquiridos a partir de agora passarão a integrar o patrimônio do ente.

**TÍTULO VII
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDVAT a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM
CONSORCIADO**

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – Executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – Proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – Aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – Manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – Adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E
RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO
SERVIÇO**

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS**

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

TÍTULO VIII

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDVAT.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizados, fica eleito o foro de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

II Pauta: APROVAR a ATUALIZAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, apresentado com o seguinte teor:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DO VALE DO TELES PIRES**

ESTATUTO SOCIAL

ATUALIZADO - CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelos Legislativos Municipais, através das Leis Municipais n. 1457/2006 de Alta Floresta/MT, 437/2006 de Apiacás/MT, 354/2006 de Carlinda/MT, 297/2006 de Nova Monte Verde/MT e 585/2008 de Nova Bandeirantes/MT, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, constituem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constitui-se sob a forma de órgão público autônomo municipal, devendo reger-se com amparo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios, pelas normas da Lei n. 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, bem como nos moldes do Protocolo de Intenções em anexo, parte integrante do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para todos os fins e efeitos consideram-se sócios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires os municípios de: Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Nova Bandeirantes/MT e Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número de 04 (quatro) municípios, representados pelos seus prefeitos, tendo direito ao voto singular por



UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
representação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

Parágrafo Único – O número de 04 (quatro) municípios corresponde a mais de 50% do total de municípios que compõem a região do Vale do Teles Pires.

Art. 3º. É facultativo o ingresso de novos sócios no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, a qualquer momento, com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 4º A área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades respectivas áreas de atuação que se propõe.

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires adotará a política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e do Turismo e Ecoturismo, Rural, Econômico, Social e ambiental em toda a sua área de abrangência, não tendo fins lucrativos.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a Sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

§1º - A Assembleia Geral decidirá sobre a manutenção ou transferência da Sede do Consórcio em caso de necessidade.

§2º - A infraestrutura necessária às atividades do Consórcio será custeada pelos recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 6º. São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires:

XV- Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XVI- Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade sustentável, diagnósticos de problemas ligados à água e sua correta gestão, elaboração de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, parques municipais de preservação ambiental, eco região para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo sustentável, fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo, identificar, selecionar e divulgar suas atrações, induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura e área de interesse turístico prestar assistência técnica aos empreendimentos turísticos recuperação de áreas degradadas, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos, lixo e esgoto objetivando a geração de energia sustentável, preservação das matas ciliares e bacias hidrográficas, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde, criação e administração de uma academia voltada para a formação de mão-de-obra qualificada na área de turismo,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

objetivando o desenvolvimento social implantando a inclusão social através de políticas educacionais em parcerias com agentes públicos e privados;

XVII- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;

XVIII- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

XIX- Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

XX- Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, através de políticas públicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Tecnologia da Informação, firmando convênios com agentes públicos e privados;

XXI- Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio;

XXII- Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

XXIII- A elaboração de seminários, palestras, cursos e treinamento voltados para os servidores públicos e no que se refere à elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Plurianual de Metas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Previdência Municipal e modernização da gestão, treinamento de servidores públicos sobre a dinâmica, exigências e institutos da Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

XXIV- A promoção do voluntariado para o implemento de ações sociais e treinamento e capacitação de populações carentes nas áreas da saúde, tecnologia, higiene, educação e direitos públicos, elaboração de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a criação de tele centros, visando atingir as populações menos favorecidas através da inclusão digital;

XXV- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltados para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XXVI- A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre urbanização, turismo, meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio;

XXVII- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltado para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos municípios integrantes do consorcio;

XXVIII- Ações voltadas para a preservação da democracia e dos direitos humanos através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento científico através de cooperação científica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais, elaboração de projetos e ações específicas para o desenvolvimento rural e urbano, elaboração de projetos visando única e exclusivamente a preservação do Ecossistema brasileiro atingindo a floresta amazônica dos municípios integrantes do consorcio.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

§1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires se decide às suas atividades por meio de execução direta de estudos, projetos, programas ou planos de ações, ou em convênio, ajustes e contratos com entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, ainda, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em área afins.

§2º - Para que as Ações, Programas e Projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá celebrar convênios com os Governos Estadual, Federal e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

Art. 8º. A fim de cumprir as suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

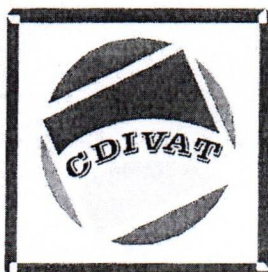
Art. 9º. Para cumprir objetivo social o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá:

- a) Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n. 9.790 de 23/03/1999 e legislação correlata;
- b) Contratar e gerenciar pessoal;
- c) Firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- d) Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- e) Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- f) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- g) Receber financiamentos e patrocínios;
- h) Fazer doações;
- i) Participar de licitações nacionais e internacionais;
- j) Adquirir bens e imóveis, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva
- IV – Secretaria Executiva



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

V – Grupo de Apoio Administrativo

Art. 11º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§3º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§4º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Art. 12º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitido a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 13º. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão do Consórcio, sendo formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, cuja competência encontra-se inserida no capítulo IV deste estatuto.

Art. 14º. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração das ações propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constituída por 01 (um) Secretário Executivo.

§1º. O Secretário Executivo participará da assembleia geral, mas não terá direito a voto.

§2º. O Secretário Geral será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio.

Art. 15º. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§1º. Para composição do grupo de apoio administrativo poderá o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, providenciar administração do pessoal conforme Anexo I.

§2º. Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Art. 16º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o planejamento estratégico do Consórcio;
- II - Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do Consórcio;
- III - Deliberar sobre e qualquer alteração do presente estatuto;
- IV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- V - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;
- VI - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- VII - Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva;
- VIII - Apreçar as contas do exercício anterior, prestados pela Presidência e Secretaria Executiva;
- IX - Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantia de operações de crédito;
- X - Aprovar a contratação de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao Consórcio;
- XI - Deliberar sobre o pleito de afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 17º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiros e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente a Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Deliberativo.
- III - Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios ou subvenções que o Consórcio venha a receber, e, especialmente ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05.
- IV - Encaminhar às instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas mensais de contribuição e, no caso dos municípios também às Câmaras Municipais.
- V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Secretário Executivo.
- VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
quando de sua impossibilidade.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Exercer as funções previstas no Art. 13, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu presidente.

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III - Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho Deliberativo pela Secretaria Executiva.

Art. 20º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- II - Organizar e gerenciar os trabalhos do grupo de apoio administrativo;
- III - Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando os contratos de locação de imóvel;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio;
- V - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;
- VI - Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- VII - Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- VIII - Promover ações necessárias à capacitação de recursos para o consórcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.
- IX - Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - Elaborar as prestações de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

XI - Autenticar livros de ata e registro do consórcio;

XII - Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;

XIII - Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva.

Art. 22°. Compete ao Grupo de Apoio da Secretaria Executiva:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio;

II - Orientar e supervisionar os prestadores de serviços, funcionários e administrativos;

III - Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio;

IV - Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva;

V - Secretariar reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando documentos contábeis para o contador;

VI - Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 23°. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vir adquirir a qualquer título;

II - Pelos Bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 24°. Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires:

I - A cota de contribuição dos Municípios consorciados, mediante contrato de rateio, fixadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - As doações e legados;

IV - Produtos de alienações de seus bens;



UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

V - A renda proveniente de aplicações e saldos de exercícios anteriores.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

**CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 25º. O uso de bens e serviços será regulamentado, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

Art. 26º. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

**CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DISSOLUÇÃO DO
CONSÓRCIO**

Art. 27º. O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.

Art. 28º. Qualquer município consorciado poderá retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29º. Será excluído do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada, ou que deixar de recolher sua cota prevista no contrato de rateio, e que trata o §8º da Lei 11.107/05, sem prejuízo de sua responsabilidade de reparação civil.

Art. 30º. O município que se retirar espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do art. anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

Art. 31º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Diretor em reunião especificamente convocada para este fim.

§1º O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio;

§2º Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos municípios que poderão ser distribuídos a entidades filantrópicas.

**CAPÍTULO VIII
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

Art. 32º. O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.



UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES CIDVAT

CNPJ: 07.996.239/0001-02

Da Finalidade Específica para Inspeção Sanitária

Art. 33º. Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Da Competência para Execução do SIM Consorciado

Art. 34º. Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

- I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;
- III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;
- IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;
- V – adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do Ministério da Agricultura.

Da Vinculação ao SISBI-POA

Art. 35º. O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

Da Estrutura Técnica e Responsabilidade Profissional

Art. 36º. As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados.

Do Custeio e Sustentabilidade do Serviço

Art. 37º. As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio específico, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Do Sistema de Informação e Rastreabilidade

Art. 38º. O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

Da relação com os Municípios Consorciados

Art. 39º. Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

Das Auditorias e do Controle

Art. 40º. O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

**CAPÍTULO IX
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

Art. 42º. O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação de seu presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 43º. Os sócios do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo responderão pessoalmente com a ciência e em nome da sociedade, assumindo as responsabilidades pelos atos de forma contrária à Lei ou exposições contidas no presente Estatuto.

Art. 44º. Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;

II - Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgão do Governo Federal, Estadual, entidades internacionais e outras entidades não governamentais;

IV - Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio;

Art. 45º. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivas por aclamação.

Art. 46º. Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 47º. O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 48º. A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT**

CNPJ: 07.996.239/0001-02

UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

compreendido entre os meses de janeiro e março subsequente.

Art. 49º. Fica autorizado o Conselho Deliberativo a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, para que adquira personalidade jurídica.

E por estarem em pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e necessários efeitos de direito, fazendo constar na ata de aprovação o seu inteiro teor.

ANEXO I

A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

CARGO	SALÁRIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 5.000,00
CONTADOR	R\$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.000,00
COORDENADOR SIM	R\$ 10.000,00

Apreciados os institutos, os representantes de cada Município expressaram a concordância com o teor e forma, sendo então aprovado e ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, sendo também aprovada a atualização e consolidação do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, consignando os prefeitos que essa ata deverá ser assinada em duas vias e que os institutos deverão ser assinados em três vias, para que sejam levados a registro no Cartório de Registro de Notas de Alta Floresta/MT para que surta os devidos efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado a presente reunião que eu, André Muniz Ribeiro, secretário nomeada “ad hoc” lavrei, sendo lida por todos, aprovada e posteriormente assinada por todos.

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

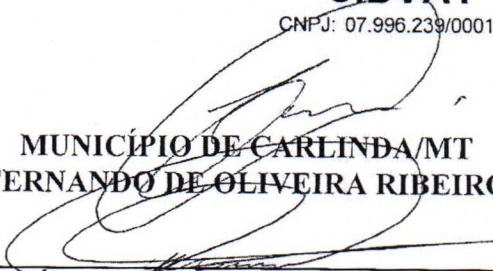


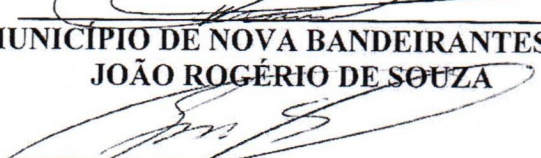
UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

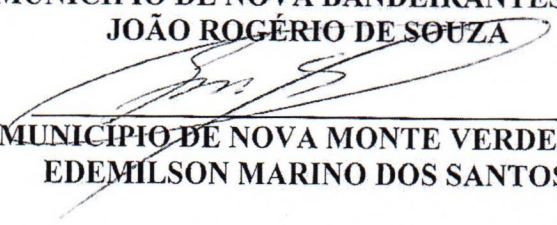
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES**

CIDVAT

CNPJ: 07.996.239/0001-02


**MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**


**MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**


**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**